

## Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

### Portaria n.º 71/2026 de 1 de julho de 2026

Conforme definido no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/A, de 22 de fevereiro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Graciosa, que consta do Anexo I à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2026/2027, a qual se inicia a 1 de julho de 2026 e termina a 30 de junho de 2027.

#### Artigo 2.º

1 – A presente portaria vigora em toda a ilha Graciosa.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Graciosa.

3 – É proibida a caça à codorniz na Reserva Parcial de Caça, criada pela Portaria n.º 75/2018, de 29 de junho.

4 – É proibido o exercício da caça na Caldeira da Graciosa, sendo esta zona delimitada pela linha de cumeada circundante à cratera da mesma.

5 – São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Ribeirinha \ Gaspar - Delimitada pelo Caminho da Ribeirinha, Estrada Regional n.º 1, Canadão da Serra, Canada da Serra, Caminho do Manuel Gaspar, fechando novamente no Caminho da Ribeirinha;

Zona 2 – São Mateus \ Fenais - Delimitada pela Rua Barão da Fonte do Mato, Caminho do Meio da Fonte do Mato, Caminho das Furnas, Caminho da Caldeira, Caminho das Rilheiras, Estrada Regional n.º 1, fechando novamente na Rua Barão Fonte do Mato.

6 – É apenas permitida a caça ao coelho com furão na zona norte da ilha Graciosa, nos termos estabelecidos no Anexo à presente Portaria, delimitando-se esta zona, a sul, a partir de Santa Cruz, pelo Caminho do Rebentão, Caminho do Meio, Carreira Aberta, Charco do Boga, Caminho da Vitória, Estrada Regional, até à zona Balnear dos Poceirões da Vitória.

#### Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2026/2027, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

c) Narceja-comum (*Gallinago gallinago*);

d) Narceja de Wilson (*Gallinago delicata*);

e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do Anexo I à presente portaria.

**Artigo 4.º**

1 – Na época venatória de 2026/2027, é proibida a caça às seguintes espécies:

- a) Galinhola (*Scolopax rusticola*);
- b) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida a caça à codorniz nas zonas de defeso, definidas no n.º 5 do artigo 2.º.

**Artigo 5.º**

1 – Apenas é permitida a libertação ou o treino de cães de caça no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, criado pela Portaria n.º 59/2015, de 8 de maio.

2 – A libertação ou o treino de cães de caça, no Campo de Treino de Caça da Ilha Branca, obedece ao regulamento instituído pela portaria referida no número anterior.

**Artigo 6.º**

São revogadas a Portaria n.º 72/2025, de 30 de junho e a Portaria n.º 125/2025, de 15 de dezembro.

**Artigo 7.º**

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2026.

Secretaria Regional da Agricultura e da Alimentação.

Assinada a 29 de junho de 2026.

O Secretário Regional da Agricultura e da Alimentação, *António Lima Cardoso Ventura*.

**ANEXO I**

**Calendário Venatório da ilha Graciosa, para a época venatória de 2026/2027**

| Espécie                                                                                                                          | Processo de caça                                        | Período venatório                                                                         | Horário                   | Limite diário de abates |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------|
| Coelho<br>( <i>Oryctolagus cuniculus</i> )                                                                                       | Corricão                                                | De 2 de setembro a 30 de setembro<br>(apenas às quintas-feiras)                           | Do nascer-do-sol às 13:00 | 3 (dia/caçador)         |
|                                                                                                                                  | Salto, Espera, Espreita, Batida, Corricão, e Com Furão* | De 4 de outubro a 29 de novembro<br>(apenas aos domingos)                                 |                           |                         |
|                                                                                                                                  |                                                         | De 3 a 31 de dezembro<br>(apenas às quintas-feiras e aos domingos)                        |                           |                         |
|                                                                                                                                  | Cetraria                                                | De 10 de outubro a 26 de dezembro<br>(apenas aos sábados)                                 |                           |                         |
| Codorniz<br>( <i>Coturnix coturnix</i> )                                                                                         | Salto<br>(c/ cão de parar)                              | De 29 de novembro a 10 de janeiro<br>(apenas aos domingos)                                | Das 9:00 às 12:00         | 6 (dia/caçador)         |
|                                                                                                                                  | Cetraria                                                | De 2 de dezembro a 9 de janeiro<br>(apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados)    | Do nascer ao pôr-do-sol   | 2 (dia/caçador)         |
| Galinholo<br>( <i>Scolopax rusticola</i> )                                                                                       | Proibida a caça                                         |                                                                                           |                           |                         |
| Narceja-comum<br>( <i>Gallinago gallinago</i> )<br><br>e<br>Narceja de Wilson<br>( <i>Gallinago delicata</i> )                   | Salto<br>(c/ cão de parar)                              | De 8 de novembro a 20 de dezembro<br>(apenas aos domingos)                                | Do nascer ao pôr-do-sol   | 2 (dia/caçador)         |
|                                                                                                                                  | Cetraria                                                | De 11 de novembro a 19 de dezembro<br>(apenas às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados) |                           |                         |
| Perdiz-vermelha<br>( <i>Alectoris rufa</i> )                                                                                     | Proibida a caça                                         |                                                                                           |                           |                         |
| Pombo-das-rochas<br>( <i>Columba livia</i> )                                                                                     | Espera e cetraria                                       | De 1 de agosto a 28 de fevereiro<br>(todos os dias da semana exceto segundas-feiras)      | Do nascer ao pôr-do-sol   | 50 (dia/caçador)        |
| Pato-real<br>( <i>Anas platyrhynchos</i> ),<br>Marrequinha<br>( <i>Anas crecca</i> )<br>e Piadeira<br>( <i>Mareca penelope</i> ) | Salto e Espera                                          | De 8 de novembro a 20 de dezembro<br>(apenas aos domingos)                                | Do nascer ao pôr-do-sol   | 2 (dia/caçador)         |

\* A caça com furão está limitada à zona estabelecida no n.º 6 do artigo 2.